



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 093/2025

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE FORAM DANIFICADOS POR AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS (CHUVA E SOL) E TAMBÉM POR AÇÃO DO HOMEM

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos e reestruturação de esquadrias em geral (janelas, portas e portões em ferro ou alumínio) faz-se necessária em razão do desgaste natural provocado por agentes climáticos, bem como por danos decorrentes da ação humana, que têm comprometido a segurança, a funcionalidade e a conservação dos prédios públicos municipais.

A solução está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, que prioriza a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na aplicação dos recursos, uma vez que a manutenção corretiva e preventiva evita danos estruturais maiores e custos futuros mais elevados. Ademais, o Município não dispõe de equipe técnica própria para execução regular desses serviços, tomando a contratação externa a alternativa mais eficiente e vantajosa.

Diante do exposto, a contratação proposta mostra-se imprescindível e de interesse público, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, garantindo maior durabilidade e eficiência aos equipamentos públicos

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade com o Plano Contratação Anual previsto no art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços de manutenção, reparo e reestruturação de esquadrias em geral, incluindo janelas, portas e portões confeccionados em ferro ou alumínio, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, bem como os prazos e condições estabelecidos pela Administração. A contratada deverá atender às demandas de forma contínua ou sob demanda, garantindo a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade do funcionamento dos prédios municipais.

4.1. Natureza da Contratação:

Contratação de serviços comuns de manutenção e reparo (serviços técnicos especializados de caráter contínuo ou eventual).

Segundo o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, "serviço" é:

"toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais."

4.2. Duração Inicial do Contrato:

Duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

4.3. Sustentabilidade:

A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, priorizando o reaproveitamento, recuperação e manutenção das esquadrias existentes, sempre que tecnicamente viável, de modo a reduzir o consumo de novos materiais e a geração de resíduos. Os resíduos eventualmente gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

A contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, utilizando materiais duráveis, técnicas que reduzam desperdícios e procedimentos que contribuam para a preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

4.4. Transição Contratual:

A transição contratual ocorrerá de forma simples e imediata, não sendo necessária a transferência de conhecimento técnico complexo, sistemas ou tecnologias específicas. Ao término do contrato vigente, a empresa contratada deverá



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

concluir os serviços em andamento e entregar à Administração os registros necessários, possibilitando o início da execução pelo novo contratado sem prejuízo à continuidade da manutenção dos prédios públicos.

Em caso de inexistência de contrato anterior, a execução terá início conforme cronograma definido pela Administração, não havendo impactos relevantes para a transição.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos definidos são essenciais para assegurar a qualidade técnica, a segurança na execução dos serviços e a durabilidade das intervenções realizadas, garantindo a adequada conservação das esquadrias e a preservação do patrimônio público. Tais requisitos também contribuem para a continuidade dos serviços públicos, mitigam riscos operacionais e asseguram a eficiência e economicidade da contratação, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE FORAM DANIFICADOS POR AÇÃO DE AGENTES	M²	500		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

	EXTERNOS (CHUVA E SOL) E TAMBÉM POR AÇÃO DO HOMEM				
--	--	--	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de verificar a existência de soluções disponíveis, identificar a pluralidade de fornecedores aptos à execução dos serviços de reparos e reestruturação de esquadrias em geral e avaliar a viabilidade da contratação pela Administração Pública. A análise demonstrou que os serviços pretendidos são amplamente ofertados no mercado, com técnicas consolidadas e concorrência suficiente, permitindo a adoção de procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Foi realizada pelo setor de compras municipal, a Cotação junto a empresas do ramo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

Fora Estimado para a referida contratação o valor global de R\$ 62.500,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, reparo e reestruturação de esquadrias em geral, em ferro ou alumínio, nos prédios públicos municipais, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à conservação do patrimônio, segurança das instalações e continuidade dos serviços públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A contratação poderá ser realizada de forma parcelada, com execução dos serviços conforme a demanda da Administração, considerando a natureza continuada e variável das necessidades de manutenção das esquadrias nos prédios públicos municipais. O parcelamento possibilita maior controle da execução, melhor adequação ao fluxo orçamentário e otimização dos recursos públicos, sem prejuízo à competitividade ou à qualidade dos serviços. Assim, opta-se pela contratação em lote único, abrangendo todos os serviços necessários, o que assegura padronização, controle técnico unificado e maior eficiência administrativa, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com a contratação, espera-se assegurar a **recuperação e conservação das esquadrias** dos prédios públicos municipais, promovendo maior **segurança, funcionalidade e durabilidade** das instalações. Pretende-se, ainda, reduzir riscos de danos ao patrimônio, evitar custos futuros com substituições integrais, garantir a **continuidade dos serviços públicos** e proporcionar ambientes adequados e seguros para servidores e usuários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá concluir a instrução processual, verificar a disponibilidade orçamentária, comprovar a regularidade da contratada, designar o fiscal do contrato e emitir autorização formal, garantindo a legalidade e a transparência da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação não possui caráter interdependente obrigatório com outras contratações. Contudo, poderá apresentar correlação com serviços de manutenção predial em geral, como reparos civis, pintura ou adequações estruturais, que poderão ser executados de forma independente ou complementar, conforme a necessidade da Administração, sem prejuízo à execução do objeto principal.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados pontuais e de baixo impacto, relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos, como sucatas metálicas, restos de materiais e embalagens. Como medida mitigadora, a contratada deverá priorizar o reaproveitamento e recuperação das esquadrias existentes, sempre que tecnicamente viável, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Deverão ser adotadas práticas que minimizem desperdícios, ruídos e impactos ao entorno, utilizando materiais duráveis e técnicas adequadas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e do patrimônio público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☐ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos e reestruturação de esquadrias em geral mostra-se necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública, por atender às necessidades de conservação do patrimônio municipal, garantir a segurança das instalações e assegurar a continuidade dos serviços públicos, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18, § 1º da lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 28 de dezembro de 2025.

Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função
----------------------------	----------------------------	----------------------------